



Estado do Paraná  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI Nº 455/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do estado do Paraná S/A, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das Obras e Serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU.

A Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Jovino Elso Periolo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), junto ao Banco do estado do Paraná S/A por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em Cr\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de Juros, ou outro índice Oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na Execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê Investimentos/visando o seu Desenvolvimento Institucional e Execução de obras em Infra-Estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Vitorino, da

Publicado em	01/07/93
Jornal	PARANÁ SUDOESTE
Edição	612



PARANÁ  
**Vitorino**  
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA-89/92



Estado do Paraná  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

tado de 18.06.93, e de acordo com as normas operacionais do Banco do estado do Paraná S/A e da secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

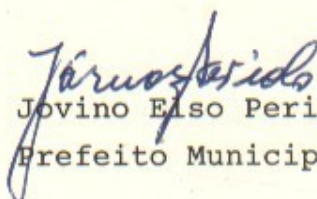
Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento/ do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a Entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de Crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 29 de junho de 1993.-

  
Jovino Elso Periolo  
Prefeito Municipal



PARANÁ  
**Vitorino**  
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA - 89/92